

EMENDA MODIFICATIVA 01

Modifica o § 9º do Art. 1
do Projeto de Lei nº
112/2021.

Fica modificado o § 9º do Art. 1 do Projeto de Lei nº 112/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 9º Os serviços de roçada e limpeza serão precedidos de publicação de edital no Diário Oficial do Município, **devendo conter o valor aproximado a ser cobrado**, comunicando sua execução, com 20 (vinte) dias de antecedência, período no qual o proprietário do imóvel poderá requerer prazo de 05 (cinco) dias para realização do serviço por conta própria”.

Sala Presidente Tancredo Neves, 14 de dezembro de 2021.



Carlos Eduardo Ranzi
Vereador